

297
1952

Nº 124/52 - CMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA -
Projeto de lei - autoriza a arborização
da cidade e dá outras providências.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

OF 364/52.

Em 5 de novembro de 1952.

44

Sr. Presidente:

Esta administração está empenhada, por todos os meios e modos, em melhorar o aspecto urbanístico de nossa cidade, seja canalizando águas pluviais, seja construindo redes de esgoto, seja construindo calçamento, cuidando de outros serviços que contribuam para o bem estar dos colatinenses.

Dentre os melhoramentos planejados está o da arborização da cidade, cujas providências iniciais já foram tomadas, estando programado o plantio de 1.000 árvores.

As vantagens decorrentes desse melhoramento não se torna encarecer em clima como o nosso e, daí não ser necessário justificar amplamente a necessidade do melhoramento.

Assim, tomo a liberdade de submeter á apreciação de V. Excia. e da Egregia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, autorizando a arborização da cidade e abrindo o necessário crédito, dando, também, outras providências, entre as quais, saliento as que estabelecem prêmios áqueles que colaborarem com a Prefeitura na conservação das árvores plantadas.

O alcance dessa medida salta á vista de qualquer um, pois, ao contrario, sem o estímulo necessário, poder-se-á contar com a destruição das árvores.

Foram também previstas as penas para aqueles que, de uma ou de outra forma danificarem ou destruirerem as árvores.

Certo de que V. Excia. e os ilustres senhores vereadores examinando o assunto com alto espirito de justiça que os orna e com o amor que dedicam á causa publica, aprovarão as medidas sugeridas, ou, darão as providências que julgarem mais acertadas ao fim colimado, aproveito do ensejo para apresentar a V. Excia. e aos seus illustres pares os meus protestos de estima e apreço e minhas

Atenciosas saudações

Justiniano de Paula
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. 364/83

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Raul Giu'ertô

DD. Presidente da Câmara Municipal

Colatina.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

DIRETORIA DA FAZENDA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a arborização da cidade e
das outras providencias.

O Povo do Município de Colatina, pela
Camara Municipal, decretou e, eu, em seu nome, san-
ciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
mandar arborizar a cidade de Colatina e os seus bai-
ros.

Artigo 2º - Alem do zelo que a Prefeitura deverá
ter com as arvores, o Prefeito promoverá os meios
de conservação e tratamento da arborização pelos par-
ticulares, especialmente, pelos colegiais.

Artigo 3º - Para esse fim, ficam instituidos os se-
guintes premios anuais, pagos pela Prefeitura, duran-
te cinco anos, a contar de 1953:

a) uma gratificação de cincoenta cruzeiros (@ 50,0)
a todo conservador de arvore;

b) um premio de quinhentos cruzeiros (@ 500,00)
a ser sorteado entre os trezentos melhores conser-
vadores de arvore;

c) cinco (5) premios de duzentos cruzeiros (@
@ 200,00) cada um conferidos aos cinco conservado-
res que apresentarem as cinco arvores mais lindas
e mais bem tratadas;

d) - cem (100) premios de cem cruzeiros (@ 100,0)
cada um, conferidos aos cem conservadores que apre-
sentarem as suas arvores mais lindas e mais bem
tratadas, excluidos os da letra c.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

DIRETORIA DA FAZENDA

Artigo 4º - Os premios instituidos nesta lei serão conferidos por uma comissão composta do Prefeito Municipal, como seu presidente, do Juiz de Menores, do Curador de Menores, de todos os Diretores de Colegios e Grupos Escolares da cidade, de um técnico agrícola (Diretor ou Chefe do Serviço de Fomento Agrícola do Estado) do Coletor Estadual, do Coletor Federal, e de três pais de conservadores de arvores, designados, na ocasião, por portaria do Prefeito.

Artigo 5º - Essa Comissão examinará todas as arvores entre 10 e 20 de setembro de cada ano, a fim de poder escolher as mais lindas e bem tratadas, classificando-as de acordo com o disposto no artigo 3º.

Artigo 6º - Sempre que houver divergência quanto a classificação de uma arvore, decidirá-se-a, por votação, e, se houver empate nesta, pelo voto de qualidade do presidente da comissão.

Artigo 7º - Os premios serão sorteados, conferidos e pagos em sessão solene, em lugar previamente enunciado, no dia da arvore.

Artigo 8º - De tudo será lavrada, em livro proprio, uma ata minuciosa.

Artigo 9º - Além da responsabilidade penal em que incorrerá, de acordo com o Código Penal, será ainda punido com a multa de quinhentos cruzeiros (R\$ 500,00) todo aquele que, por dolo ou culpa, danificar ou destruir uma arvore ou seu gradil de proteção. Nas reincidências, a multa será em dobro.

§ unico: Em igual penalidade incorrerá todo aquele que mandar, instigar ou apoiar a destruição das arvores ou seus gradis de proteção.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

DIRETORIA DA FAZENDA

Artigo 10º - Incorrerá em multa de duzentos cruzeiros (R\$ 200,00) todo aquele que, embora sem dolo ou culpa, danificar uma arvore ou seu gradil de proteção § unico: Se a arvore ou gradil ou mesmo se ambos forem destruidos, além da multa de R\$ 200,00, o causador do dano pagará ainda todas as despesas com o restabelecimento da arvore e gradil.

Artigo 11º - Se o causador do dano for menor, responderá pelo pagamento das multa que lhe for imposta de acordo com o artigo 9º e 10º, o pai ou responsável pelo menor.

Artigo 12º - Das multas estabelecidas nesta lei, cinquenta por cento (50%) caberão ao funcionario, fiscal, policial, conservador ou a qualquer cidadão que denunciar e apontar o causador do dano e as testemunhas, se houver.

Artigo 13º- Fica aberto o credito especial de DUZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS (R\$ 250.000,00) para a execução da presente lei, neste e no proximo exercicio de 1953.

Artigo 14º - A partir de 1954, as importancias necessarias ao pagamento dos premios e demais despesas com a arborização deverão constar do respectivo orçamento.

Artigo 15º - Revogam-se as disposições em contrario. Diretoria da Fazenda, 27 de outubro de 1952.

[Handwritten signature]

Manoel Francisco Roque
Diretor da Fazenda.

APROVADO em discussão
por Sala das Sessões, 31/10/1952
[Signature]
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 31/10/1952
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER

Opinamos pela aprovação do projeto de lei nº 61, que autoriza a arborização da cidade e dá outras providências, tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, 1 de dezembro 1952

JUSTIÇA

Alberto Sabri

FINANÇAS

Francisco Queiroz

£

OBRAS

*Relatório de
do vice - 22
3 - xIT
Al J h h*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

REQUERIMENTO Nº 53

*D. F. no
D. 3- XI 52*

Exmo. Sr. Presidente

Os vereadores abaixo, requerem a V. Excia., ouvida a Casa, seja o projeto de lei nº 61, que autoriza a arborização da cidade e dá outras providências, incluído na ordem do dia da presente sessão, em primeira e única discussão.

Sala das Comissões, 2/12/952

Juarez de Aguiar

31

Of. nº 178/52

Colatina, 10 de dezembro de 1952

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei, que subrija a arborização da cidade e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

PRESIDENTE.-

Ao Exmo. Sr.
Dr. Justiniano de Mello e Silva Netto
DD. Prefeito Municipal
COLATINA-E.E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 297

Autoriza a arborização da cidade e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar arborizar a cidade de Colatina e os seus bairros.
- Art. 2º) - Além do zelo que a Prefeitura deverá ter com as árvores, o Prefeito promoverá os meios de conservação e tratamento de arborização pelos particulares, especialmente, pelos colegiais.
- Art. 3º) - Para esse fim, ficam instituídos os seguintes prêmios anuais, pagos pela Prefeitura, durante cinco anos, a contar de 1953:
- a) - uma gratificação de cinquenta cruzeiros (Cr.\$50,00) a todo conservador de árvore;
 - b) - um prêmio de quinhentos cruzeiros (Cr.\$500,00) a ser sorteado entre os trezentos melhores conservadores de árvore;
 - c) - cinco (5) prêmios de duzentos cruzeiros (Cr.\$200,00), cada um, conferidos aos cinco conservadores que apresentarem as cinco árvores mais lindas e mais bem tratadas;
 - d) - cem (100) prêmios de cem cruzeiros (Cr.\$100,00) cada um, conferidos aos cem conservadores que apresentarem as suas árvores mais lindas e mais bem tratadas, excluídos os da letra c
- Art. 4º) - Os prêmios instituídos nesta Lei, serão conferidos por uma comissão composta do Prefeito Municipal, como seu presidente, do Juiz de Menores, do Curador de Menores, de todos os Diretores de Colégios e Grupos Escolares da cidade, de um técnico agrícola (Diretor ou Chefe do Serviço de Fomento Agrícola do Estado), do Coletor Estadual, do Coletor Federal, e de três pais de conservadores de árvores, designados, na ocasião, por portaria do Prefeito.

CONTINUA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº297 (continuação)

- Art. 5º) - Essa Comissão examinará todas as árvores, entre 10 e 20 de setembro de cada ano, afim de poder escolher as mais lindas e bem tratadas, classificando-as de - acôrdo com o disposto no artigo 3º.
- Art. 6º) - Sempre que houver divergência quanto a classificação de uma árvore, decidir-se-á, por votação, e, se houver empate Nesta, pela voto de qualidade do presidente da comissão.
- Art. 7º) - Os prêmios serão sorteados, conferidos e pagos em sessão solene, em lugar previamente anunciado, no dia da árvore.
- Art. 8º) - De tudo será lavrado, em livro próprio, uma ata minuciosa.
- Art. 9º) - Além da responsabilidade penal em que incorrerá, de acôrdo com o Código Penal, será ainda punido com a multa de quinhentos cruzeiros (Cr. \$500,00), todo aquele que, por dolo ou culpa, danificar ou destruir uma árvore ou seu gradil de proteção. Nas reincidências - a multa será em dobro.
- § Único - De igual penalidade incorrerá todos aquele que mandar instigar ou apoiar a destruição das árvores, ou seus gradis de proteção.
- Art. 10º) - Incorrerá em multa de duzentos cruzeiros (Cr. \$200,00) todo aquele que, embora sem dolo ou culpa, danificar uma árvore ou seu gradil de proteção.
- § Único - Se a árvore ou gradil, ou mesmo se ambos forem destruídos, além da multa de duzentos cruzeiros (Cr. \$200,00) o causador do dano pagará ainda todas as despesas com o restabelecimento da árvore e gradil.
- Art. 11º) - Se o causador do dano for menor, responderá pelo pagamento da multa que lhe for imposta, de acôrdo com o art. 9º e 10º, o pai ou responsável pelo menor.
- Art. 12º) - Das multas estabelecidas nesta Lei, cinquenta por cento (50%) caberão ao funcionário, fiscal ou policial, conservador ou qualquer cidadão que denunciar e apontar o causador do dano e as testemunhas, se houver.
- Art. 13º) - Fica aberto o crédito especial de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr. \$250.000,00), para execução da presente Lei, neste e no próximo exercício de 1953.
- Art. 14º) - A partir de 1954, as importâncias necessárias ao pagamento dos prêmios e demais despesas com a arbo-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Continuação

rização, deverão constar do respectivo orçamento.

Art. 15ª)-Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 10 de dezembro de 1952

PRESIDENTE.-

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO.-